



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2018 TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2018

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, COM TROCA DE PEÇAS NA MOTONIVELADORA NEW HOLLAND MODELO 170B.

O Prefeito Municipal de Mata/RS, Senhor **Sergio Roni Bruning**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados, que às **09h00min, do dia 12/07/2018**, em Mata, na sala de Licitações, se reunirá a Comissão Permanente de Licitação, com a finalidade de receber propostas para **REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, COM TROCA DE PEÇAS NA MOTONIVELADORA NEW HOLLAND MODELO 170B.**

1 – DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação **REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, COM TROCA DE PEÇAS NA MOTONIVELADORA NEW HOLLAND MODELO 170B.**

2 - DO CADASTRO:

2.1 - Poderão participar do certame as empresas de atividade do ramo pertinente ao objeto licitado, que possuam profissionais legalmente habilitados, com registro nos respectivos órgãos representativos de classe, e que apresentarem os seguintes documentos necessários para o cadastro e habilitação **até às 09h00min do dia 09/07/2018.**

2.1.1 - Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o Decreto Federal n.º 4.358-02, conforme anexo II.

2.1.2 - Declaração de que tomou conhecimento e aceita todas as informações e condições estabelecidas neste edital, conforme anexo III.

2.1.3 - Declaração de que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme anexo IV.

2.2 - Quanto à Regularidade Trabalhista:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

2.3- Quanto à Habilitação Jurídica:

a) Cédula de Identidade dos Diretores;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;



c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

2.4- Quanto à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.);
- b) Certidão Negativa de Débitos, relativo aos Tributos Federais e a Dívida ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

2.5 - Quanto à Qualificação Econômica – Financeira:

- a) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica;

2.6 - As ME, EPP, MEI e Cooperativas que pretenderem utilizar-se dos benefícios previstos na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar no envelope de habilitação, Declaração firmada por contador ou por Técnico Contábil (com carimbo do CRC), dizendo que se enquadram como Microempresa, Empresa de Pequena Porte, Micro Empreendedor Individual, ou Cooperativo, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.7 - Nos termos do artigo 42 da Lei Complementar nº 123/2006, a comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno porte será exigida para efeito de assinatura do respectivo contrato.

2.8 - Os documentos constantes dos itens 2.1 ao 2.7 deverão ser apresentados em via original, cópia autenticada ou cópia simples, juntamente com os respectivos originais, para conferência pelos membros da Comissão de Licitação. Também serão aceitos documentos publicados em órgão de Imprensa Oficial.

2.9 A documentação referente a habilitação será substituída por **Certificado de Registro Cadastral** emitido pelo Município de Mata/RS.

3 – DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Permanente de Licitação, no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, as propostas em via(s), assinada(s) em sua última folha e rubricada(s) nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, contendo, na sua parte externa e fronteira, a seguinte inscrição:



**AO
MUNICÍPIO DE MATA/RS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 09/2018.
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:**

**AO
MUNICÍPIO DE MATA/RS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 09/2018.
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA
PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
CNPJ:
ENDEREREÇO:
TELEFONE:**

3.1 – O envelope n.º 01 deverá conter:

- a) Certificado de Registro Cadastral, conforme item 2.9 deste edital.
- b) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação sendo que uma cópia deve ser apresentada à CPL junto ao documento de identificação do procurador.
- c) Se o proponente for sócio ou proprietário da empresa, este deverá apresentar fora do envelope 01, cópia de documento de identidade, ou em caso de representação por procurador, deverá apresentar, também fora do envelope, cópia da procuração declarando poderes além do documento de identidade.

3.2 – O envelope n.º 02 deverá conter:

- a) Proposta Financeira **datilografada ou digitada**, rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global para execução do serviço objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão de obra e frete para transporte da mesma;
- b) O Prazo de validade da prospota é de 60 dias a contar da data aprazada para sua entrega.



c) Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

d) Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender uma das disposições do presente Edital, bem como com preços unitários e/ou globais superestimados ou inexequíveis.

4 – DO JULGAMENTO:

4.1 – O julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitação, levando-se em consideração o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

4.2 – Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por Cooperativa de trabalho serão acrescidos em 15% (quinze por cento), incidentes sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo município, deduzidos daqueles os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados na execução do serviço.

4.3 – Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na execução do serviço, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

4.4 – Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

4.5 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes, nos termos do § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

5- CRITÉRIO DE DESEMPATE:

5.1 – Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as Microempresas, Micro Empreendedor Individual, Empresas de Pequeno Porte e as Cooperativas.

5.2 – Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela Microempresa, Micro Empreendedor Individual, Empresa de Pequeno Porte, bem como pela Cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento), a proposta de menor valor.

5.3 – A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo interposto.



5.4 – Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa, Micro Empreendedor Individual, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, detentora da proposta de menor valor, **poderá apresentar no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta**, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a Microempresa, Micro Empreendedor Individual, Empresa de Pequeno Porte ou a Cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior a de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, as demais Microempresas, Micro Empreendedor Individual, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativas remanescentes, a apresentação da nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver mais de duas Microempresas, Micro Empreendedor Individual, Empresas de Pequeno porte ou Cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

5.5 – Se nenhuma Microempresa, Micro Empreendedor Individual, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, satisfazer as exigências do item 5.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

5.6 – O disposto nos itens 5.1 e 53, deste edital não se aplicam as hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa.

5.7 – As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

Serão **desclassificadas** as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

7 – DOS RECURSOS:

Em todas as fases da presente licitação será observada as normas previstas nas alíneas, incisos e parágrafos do art. 109, da Lei nº 8.666/93.

8- DOS PRAZOS:

8.1 – Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de, **03 dias úteis**, convocará o vencedor para **assinar o contrato**, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

8.2 – O prazo de que trata o item anterior **poderá ser prorrogado por uma vez**, pelo mesmo período desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



8.3 – Se, dentro do prazo o convocado não assinar o contrato a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura o contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente á 10%(dez por cento) do valor do contrato e mais suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

8.4 – O prazo máximo para entrega do serviço concluído **é de 15(dias)** a partir da assinatura do contrato.

9 – DA GARANTIA:

Poderá ser exigida garantia prévia, numa das modalidades previstas no art. 56. § 1º inciso I, II e III, da Lei nº. 8.666/93, correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor contratado.

10 – DAS PENALIDADES:

10.1 – Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, limitado á 120 dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

10.2 – Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulado com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração no prazo de 01 (um) ano.

10.3 - Multas de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulado com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração no prazo de 02 (dois anos).

11 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1 – Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: **30 (trinta), 60(sessenta) e 90(noventa) dias**, após a entrega do objeto licitado.

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das contratações oriunda desta licitação correrão á conta da seguinte dotação orçamentária:

05.001.04.128.0002.2011.339030 (81)

05.001.04.128.0001.2011.339039 (82)

13 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 – Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

13.2 – Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local exigidas no edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA
"Mata cidade da Pedra que foi Madeira"
Rua do Comércio, nº 495 – Centro – CEP 97410-000 – Mata (RS)
Fone/ Fax: 55 3259 1122
E-mail: prefeitura@mata.rs.gov.br
Site: www.mata.rs.gov.br

13.3 – Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

13.4 – Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Permanente de Licitação.

13.5 – Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, **não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.**

13.6 – Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos art. 77 a 79 da Lei nº. 8.666/93.

13.7 – Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos: I- Modelo/Referência de proposta, II Declaração de inexistência de fato impeditiva e de comprometimento da legislação trabalhista de menores, III - Modelo de Declaração de Conhecimento das informações da Licitação, IV- Modelo de declaração de idoneidade e V - Minuta do contrato.

13.8 – Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h00min às 14h00min, na Prefeitura Municipal de Mata, na Rua do Comercio, n.º 495, em Mata, RS, pelo telefone (55) 3259 – 1122.

Mata, RS, 21 de Junho de 2018.

Este Edital foi examinado e aprovado em 21/06/2018 pelo Setor Jurídico Municipal.

Ruan Pablo Silva Schütz
Assessor Jurídico
OAB/RS 102.375

Sérgio Roni Bruning
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA
"Mata cidade da Pedra que foi Madeira"
Rua do Comércio, nº 495 – Centro – CEP 97410-000 – Mata (RS)
Fone/ Fax: 55 3259 1122
E-mail: prefeitura@mata.rs.gov.br
Site: www.mata.rs.gov.br

ANEXO I
PROCESSO LICITATÓRIO 30/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº. 09/2018

MODELO/REFERÊNCIA DE PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO MATERIAL/SERVIÇO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	SERVIÇO DE TROCA DA VÁLVULA, CABO E PASTILHAS COM	01 UND		
2.	SERVIÇO DE CALIBRAGEM DE MARCHA	01 UND		
3.	VÁLVULA HIDRAULICA PARA TRANSMISSÃO (ref. 75289439)	02 UND		
4.	PASTILHA DE FREIO EM AMIANT. (ref. E4NN2N792AA)	02 UND		
5.	CONJUNTO DE CABO DE AÇO DO FREIO (ref. 87357574)	01 UND		
6.	Valor total global-----			R\$

Nome da empresa: _____

CNPJ: _____

Telefone: () _____

Validade: 60 DIAS

Data: ____/____/____

Assinatura do representante legal



ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO 30/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº. 09/2018

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVA E DE CUMPRIMENTO DA
LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE MENORES.

A Empresa _____,
inscrita.
sob o CNPJ n.º _____ / _____ - _____, sediada na cidade de
_____, Estado _____ à
rua _____,
n.º _____, bairro _____, CEP _____ - _____,
fone: _____, Fax _____, declara sob as penas da lei, que
até presente data ***inexistem fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação no
presente Processo Licitatório***, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores, e que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 anos em horários
noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda qualquer
trabalho de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos de
acordo com artigo 7º da CF de 1988, acrescentado pela EC 20/1998 e regulamentada
também pela CLT, Arts.80,192,402,446 e 792, e que tomou conhecimento de todas as
informações necessárias a perfeita execução do objeto da presente licitação.

_____ de _____ de 2018.

Nome do Declarante: _____

CPF do Declarante: _____

Cédula de Identidade do Declarante: _____

Assinatura do Declarante



ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO 30/2018

TOMADA DE PREÇOS Nº. 09/2018

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES DA
LICITAÇÃO**

Empresa _____, sediada na rua
_____, nº _____, __ (cidade) __ , __ (estado), inscrita no CNPJ sob o nº -
-----, por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário,
etc.), DECLARA, sob as penas da lei, que tomou conhecimento e aceita todas as
informações e condições para o cumprimento das obrigações da quantidade cotada do
objeto do Processo de Licitação Tomada de Preços nº. 09/2018.

_____ , _____ de _____ de 2018.

Representante legal



ANEXO IV
PROCESSO LICITATÓRIO 30/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº. 09/2018
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(utilizar preferencialmente papel timbrado da instituição)

A empresa -----, inscrita no CNPJ nº -----, com endereço à -----, n.º xxx, declara que não está sob efeito de uma Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Direta ou Indireta do Município, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666/93, bem como, que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Estamos cientes que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, nos termos do Edital do Processo n.º 30/2018.

Cidade, ___ de _____ de 2018.

Representante Legal da Empresa



ANEXO V
PROCESSO LICITATÓRIO 30/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº. 09/2018

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº __

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, COM TROCA DE PEÇAS NA MOTONIVELADORA NEW HOLLAND MODELO 170B.

O MUNICÍPIO DE MATA - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88.485.412/0001-00, com sede administrativa na Rua do Comércio, nº 495, Bairro Centro, cidade de Mata, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sergio Roni Bruning**, brasileiro, casado, prefeito, portador do RG nº XXXXX e inscrito no CPF/MF sob nº XXXXXXXXXXXX, no final assinado e doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **(NOME EMPRESA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº (NÚMERO CNPJ), sediada na (ENDEREÇO COMPLETO), neste ato representada por seu representante legal, **Sr(a). (NOME REPRESENTANTE)**, (QUALIFICAÇÃO), residente e domiciliado(a) na (ENDEREÇO), portador(a) do RG nº XXXXXXXX e inscrito(a) no CPF/MF sob nº XXXXXXXXXXXX, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, COM TROCA DE PEÇAS NA MOTONIVELADORA NEW HOLLAND MODELO 170B**, com base na licitação Modalidade Tomada de Preços nº 09/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Manutenção, com troca de peças na motoniveladora New Holland Modelo 170B, conforme especificações constantes no edital licitatório.



§1º A entrega deve ser realizada assim que terminada a aplicação das peças, pela empresa vencedora da licitação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do Contrato.

§2º **Por ocasião da entrega do bem deverá ser efetuada vistoria prévia de funcionamento por servidor da Contratante (operador de máquinas e mecânico),** oportunidade em que deverá ser elaborado termo de vistoria, sendo devidamente firmado pelos servidores que realizarem a vistoria e representante da empresa contratada.

§3º A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O pagamento será efetuado em fracionado em 03 (três) parcelas, a serem pagas em 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias após a realização do serviço.

§1º Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativo aos empregados utilizados na prestação do serviço.

§2º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

§3º A CONTRATADA é responsável por todos os tributos que sejam intrínsecos do serviço.

§4º O valor total do serviço será de R\$ (VALOR DO SERVIÇO).



§5º O serviço e peças aplicados deverão ter **garantia mínima de 06 (seis) meses** a contar da entrega do objeto licitado, sendo de responsabilidade da Contratada eventuais despesas decorrentes do transporte, troca de peças e/ou qualquer serviço necessário ao cumprimento da garantia.

CLÁUSULA TERCEIRA: Direitos e Obrigações

I – Dos direitos: Constituem direitos da CONTRATANTE receber os objetos deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

II – Das obrigações:

Constituem obrigações da Contratante:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o bem de acordo com as especificações contidas no edital;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA:

Pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- I - multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 120 (cento e vinte) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;



II - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

III - multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Parágrafo único - As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do MUNICÍPIO e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA:

Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da CONTRATADA, se esta:

I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;

II - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;

III - fundir, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV - executar os serviços com imperícia técnica;

V - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 03 (três) dias consecutivos;

VII - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;

VIII - atrasar injustificadamente o início dos serviços.

§1º O Contratante poderá modificar unilateralmente o presente Contrato para melhor adequar às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da Contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA
"Mata cidade da Pedra que foi Madeira"
Rua do Comércio, nº 495 – Centro – CEP 97410-000 – Mata (RS)
Fone/ Fax: 55 3259 1122
E-mail: prefeitura@mata.rs.gov.br
Site: www.mata.rs.gov.br

§2º Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência e interesse público do MUNICÍPIO, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela seguinte dotação:

05.001.04.128.0002.2011.339030 (81)
05.001.04.128.0001.2011.339039 (82)

CLÁUSULA OITAVA:

A fiscalização do presente contrato caberá ao Secretário Adjunto de Obras e Saneamento, Sr. Dimon Rosalino.

CLAUSULA NONA:

Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul, RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializada que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes, afim de que surta ao efeitos jurídicos e legais.

Mata, RS, ___ de _____ de 2018.

Sergio Roni Bruning
Prefeito Municipal
Contratante

(Nome responsável)
Cargo
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: